



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1160775/2024
Processos apensos: 1161148/2024 e 1161171/2024
Natureza: Denúncia
Denunciante: Zeus Elétrica Ltda.
Denunciado: Consórcio Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais - CIMCENTRAL
Ref.: Concorrência Pública nº 01/2023

Senhor Relator

1. Denúncia da empresa Zeus Elétrica Ltda. pedindo a suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 01/2023, promovida pelo Consórcio Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL para a contratação de serviços na área de eletrificação e iluminação pública.

2. A denúncia foi recebida no Tribunal em 10/01/2024 (peça 4).

3. A unidade técnica - CFEL concluiu pela improcedência do apontamento de irregularidade de **exigência de atestado de capacidade técnica sem definição das parcelas de maior relevância e da comprovação de experiência anterior na atividade de descarte ecologicamente correto das lâmpadas**. Quanto ao apontamento de irregularidade de **exigência de disponibilidade de 01 (um) engenheiro agrônomo**, propôs o encaminhamento dos autos à unidade técnica de engenharia – CFOSE (peça 7).

4. A CFOSE concluiu sua análise pela procedência dos apontamentos de irregularidade **Da exigência de disponibilidade de 01 (um) engenheiro agrônomo e Da irregularidade quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços**. Além disso, opinou pela suspensão cautelar da licitação e citação do responsável, Sr. Jocimar César Brandão, Presidente do Consórcio CIMCENTRAL (peça 8).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

5. Em seguida, o Relator determinou o apensamento dos Processos nº 1161148/2024 e 1161171/2024 aos presentes autos, e a **intimação** do Presidente do CIMCENTRAL para prestar esclarecimentos e informar o estágio atual da Concorrência Pública nº 01/2023, tendo o Sr. Jocimar César Brandão apresentado a manifestação de defesa constante da peça 18 (peça 11).

6. A CFEL concluiu sua análise conjunta pela procedência da denúncia em relação aos itens abaixo relacionados, suspensão cautelar da licitação e citação do Presidente do CIMCENTRAL (peça 20).

- Irregularidade da exigência de comprovação de vínculo empregatício com diversos profissionais, para fins de habilitação (Denúncia nº 1161148);
- Ausência de audiência pública prévia (Denúncia nº 1161171);
- Ausência de publicidade da licitação no sítio eletrônico do Consórcio.

7. A CFOSE ratificou sua conclusão anterior – peça 8, que foi no sentido da procedência da denúncia, suspensão cautelar da licitação e citação do responsável, Sr. Jocimar César Brandão (peça 21).

8. O Pleno do TCEMG suspendeu a Concorrência Pública nº 01/2023, promovida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, conforme Acórdão publicado no DOC de 04/04/2024 (peça 36).

9. O responsável comprovou a suspensão do certame e informou que o procedimento licitatório em análise foi encerrado para fins de estudo e publicação de novo edital de licitação seguindo a legislação vigente - Lei nº 14.133/21 (peça 39).

10. Considerando que o Consórcio comprovou apenas a suspensão do certame, ato que paralisa o procedimento licitatório em caráter precário e temporário, e que pode ser revertido pela Administração a qualquer momento, a CFEL concluiu sua análise pela continuidade do processo com a citação do responsável (peça 42).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
11. O MPC informou que não tinha aditamentos a fazer e requereu a citação do Presidente do Consórcio CIMCENTRAL, Sr. Jocimar César Brandão, para se manifestar sobre as irregularidades apontadas pela unidade técnica nas peças 8 e 20 (peça 44).
12. O Relator determinou a **intimação** dos responsáveis pela licitação para comprovarem documentalmente a revogação ou anulação da Concorrência nº 01/2023 (peça 45).
13. O responsável apresentou a petição e o anexo constante das peças 52 e 53.
14. A unidade técnica – 2ª CFM, em virtude da perda do objeto comprovada pela revogação do certame (peça 52), concluiu pela extinção dos processos (principal e apensos), sem resolução de mérito, com o arquivamento dos autos (peça 56).
15. Houve a revogação da Concorrência Pública nº 01/2023, deflagrada pelo Consórcio CIMCENTRAL, com publicação no Diário dos Municípios Mineiros no dia 28 de março de 2024 (peça 52).
16. Assim, diante da comprovação da perda do objeto da presente denúncia e dos seus apensos, o MPC-MG **OPINA** pela extinção dos processos sem resolução de mérito e pela expedição de determinação ao CIMCENTRAL para que que envie o novo edital ao TCEMG, após a sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais